

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.023, DE 2002

Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, nº 9.248, de 26 de dezembro de 1995, e nº 9.699, de 8 de setembro de 1998.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame pretende promover as seguintes alterações na lei de organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios:

I – ampliação do número de desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça, passando-o de 31 para 35;

II – modificação do número de Câmaras Cíveis (de duas para três) e Criminais (de duas para uma) e respectivas turmas, bem como menção, no mesmo dispositivo (§ 1º do art. 4º), ao Conselho Administrativo como órgão integrante do Tribunal;

III – ampliação e redistribuição de competências das Varas da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, que passariam de 6 para 10;

IV – autorização para que possa o Tribunal de Justiça, obedecido o número de Varas previsto em lei, transformar aquelas não instaladas, mediante resolução, de modo a melhor atender a demanda pela prestação jurisdicional;

V – criação de cargos de Analista e Técnico Judiciário (50 e 200, respectivamente) e de 58 funções comissionadas (10 FCs-09, 18 FCs-05, 12 FCs-04, 8 FCs-03, 6 FCs-02 e 4 FCs-01).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Todos desejamos que o Poder Judiciário esteja suficientemente aparelhado para atender com celeridade à demanda da população pela prestação jurisdicional.

É claro que, para tanto, além da necessidade de realização de investimentos em tecnologia e capacitação de recursos humanos, a estrutura organizacional definida por lei há de se ajustar ao aumento da demanda ocorrido em virtude do crescimento populacional ou da conscientização dos cidadãos quanto à possibilidade de reclamar seus direitos em juízo.

No caso específico, a necessidade de revisão da estrutura do Poder Judiciário do Distrito Federal é evidenciada pelos dados apresentados na exposição de motivos que acompanha o projeto:

“Conforme revelam as informações disponíveis no Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, mantido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o número de processos ajuizados no Primeiro Grau da Justiça do Distrito Federal, saltou de 35.977, em 1990, para 184.143, em 2001, com um crescimento percentual de 411,84%. E mesmo se considerados somente os feitos que chegam à fase recursal, no Segundo Grau de Jurisdição, além das ações originárias dessa instância, os números passaram de 5.513,

em 1990, para nada menos que 17.712, em 2001 – com incremento, portanto, de 221,28%.

Se esta é a situação no que pertine à evolução da demanda pela prestação jurisdicional, tem-se, todavia, que as condições para uma adequada oferta de serviços judiciais – principalmente no Segundo Grau de Jurisdição, vale dizer, no Tribunal propriamente dito – permanecem estagnadas em suas dimensões de mais de dez anos atrás. Com efeito, a última alteração do número de Desembargadores desta Corte ocorreu em janeiro de 1992, quando da publicação da Lei n. 8.407, de 10.01.92.

Daquela data até aqui, cresceu o número de feitos ajuizados em mais de 400%, e o número de recursos e ações de segundo grau em mais de 220%, enquanto que o número de julgadores nesse segundo grau de jurisdição manteve-se o mesmo – 31 desembargadores.”

Os dados citados indicam, no nosso entendimento, a oportunidade da matéria ora relatada. Não obstante, parece-nos necessário realizar alguns ajustes no conteúdo e na forma da proposta.

Em primeiro lugar, cumpre substituir as referências feitas no projeto à função comissionada FC-09, uma vez que tal função passou a ser tratada como cargo comissionado CJ-3 pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração de servidores do Poder Judiciário e foi aprovada após o envio da presente proposição ao Congresso Nacional.

Oportuno, também, a nosso ver, corrigir pequeno lapso relativo à atuação do Conselho Administrativo, mencionado no art. 1º do projeto, incluindo-o entre os órgãos enumerados no art. 9º da Lei nº 8.185, de 1991, o qual remete ao Regimento Interno a regulamentação do funcionamento dos Conselhos, Câmaras e Turmas integrantes daquela Corte.

Finalmente, visando atender às exigências do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), sugerimos a inclusão de dispositivo segundo o qual as despesas decorrentes da proposição somente ocorrerão com a efetiva disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.023, DE 2002

Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, nº 9.248, de 26 de dezembro de 1995, e nº 9.699, de 8 de setembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º e 18 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, modificada pelas Leis nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, nº 9.248, de 26 de dezembro de 1995, e nº 9.699, de 8 de setembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de trinta e cinco desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º O Tribunal funciona em Tribunal Pleno e pelo seu órgão especial denominado Conselho Especial, em Conselho da Magistratura e em Conselho Administrativo e divide-se em quatro Câmaras, sendo três Câmaras Cíveis e uma Criminal, e em oito Turmas, sendo seis Turmas Cíveis e duas Criminais.

§ 2º A Presidência das Turmas e a das Câmaras será

exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

.....” (NR)

“Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a organização, competência e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Especial, do Conselho Administrativo, das Câmaras e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.” (NR)

“Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

.....

XI – Circunscrição Judiciária de Santa Maria:

- a) uma Vara do Tribunal do Júri;
- b) uma Vara Criminal;
- c) duas Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
- d) duas Varas Cíveis;
- e) duas Varas dos Juizados Especiais Cíveis;
- f) duas Varas dos Juizados Especiais Criminais.”

.....

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá transformar, mediante resolução, quaisquer varas já criadas e não instaladas, de acordo com as necessidades, de modo a melhor atender a demanda pela prestação jurisdicional.” (NR)

Art. 2º Ficam criados os cargos constantes dos Anexos I e II e as funções comissionadas e os cargos em comissão constantes do Anexo III desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei somente ocorrerão com a efetiva disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

ANEXO I

CARGO	EXISTENTES	CRIADOS POR ESTA LEI	TOTAL
Desembargador	31	04	35

ANEXO II

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	50
Técnico Judiciário	200

ANEXO III

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Desembargador	CJ-3	04
Diretor de Secretaria	CJ-3	04
Diretor de Secretaria de Câmara	CJ-3	01
Diretor de Secretaria de Turma	CJ-3	01
Oficial de Gabinete de Desembargador	FC-05	08
Oficial de Gabinete de Câmara	FC-05	01
Oficial de Gabinete de Turma	FC-05	01
Oficial de Gabinete de Juiz	FC-05	04
Oficial de Gabinete – Substituto de Diretor	FC-05	04
Assistente Datilógrafo de Desembargador	FC-04	12
Assistente de Câmara	FC-03	02
Assistente de Turma	FC-03	02
Assistente de Juiz	FC-03	04
Auxiliar Especializado de Desembargador	FC-02	04
Auxiliar Especializado de Câmara	FC-02	01
Auxiliar Especializado de Turma	FC-02	01
Executante	FC-01	04